



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PRECÁRIO

DECRETO Nº. 1.210, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre permissão de uso"

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Processo Administrativo nº. 1.183/96

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal localizado na Rua do Progresso, s/n, Jardim Progresso, medindo 10.219,10 m2, em Rio Grande da Serra - SP, ao CENTRO DE ESTUDOS ECOLÓGICOS E AMBIENTAIS DE RIO GRANDE DA SERRA (GRUPO ECOLÓGICO SETE CRUZ), inscrito no CGC/MF sob nº. 00.089.079/0001-079, sediado provisoriamente na Rua Bélgica, 600, Parque Pouso Alegre, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ANTONIO DE ARO, portador da cédula de identidade RG nº. 6.596.244, inscrito no CPF/MF sob nº. 673.884.778-53, observadas as condições deste Decreto, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.183/96:

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada por prazo indeterminado, tendo início em 08 de novembro de 1996, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I - Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;
- II - A permissão de uso ora concedida não será remunerada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUSULA PRIMEIRA Prefeitura de Rio Grande da Serra, 08 de novembro de 1996 - 32º. Ano de Emancipação Político Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso do imóvel ora concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, tendo início em 08 de novembro de 1996.

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
 Prefeito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - O PERMISSÁRIO deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Ana Paula Jardim Teixeira Campos
ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS
 Diretora do Departamento Jurídico

CLÁUSULA QUARTA - Não promoverá o PERMISSÁRIO nenhuma alteração na área, sem autorização da Polícia Florestal, e não poderá exercer qualquer atividade que seja autorizada de PERMISSÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A permissão de uso do imóvel ora concedida ao PERMISSÁRIO não será remunerada.

publicado no quadro de editais na mesma data.
c:Jur.Dec1210.doc



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Processo Administrativo nº. 1.183/96

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº. 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I, nº. 10, Centro, Rio Grande da Serra - SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 3.482.556 e do CPF/MF nº. 000.882.538-64, residente e domiciliado a Rua Anabela, 14, Oásis Paulista, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ESTUDOS ECOLÓGICOS E AMBIENTAIS DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CGC/MF sob nº. 00.089.079/0001-079, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE ARO**, portador da cédula de identidade RG nº. 6.596.244, inscrito no CPF/MF sob nº. 673.884.778-53, residente e domiciliado na Rua Bélgica, 600, Parque Pouso Alegre, em Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Decreto nº. 1.210, de 08 de novembro de 1996, fica permitido o uso a título precário, concedido pela Prefeitura Municipal, **PERMITENTE**, do imóvel situado na Rua do Progresso, s/n, Jardim Progresso, Rio Grande da Serra - SP, medindo 10.219,10 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso do referido imóvel será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, tendo início em 08 de novembro de 1996.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Não promoverá o **PERMISSIONÁRIO** nenhum desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, e bem como sem a expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - A permissão de uso de imóvel ora concedida ao **PERMISSIONÁRIO** não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 08 de novembro de 1996.

J. Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
PERMITENTE

[Signature]
CENTRO DE ESTUDOS ECOLÓGICOS E AMBIENTAIS
DE RIO GRANDE DA SERRA
JOSÉ ANTONIO DE ARO
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. *Emílio Francisco da Silva* 26.811.792-5.

2. *Dídia M. da Silva Cortes R.G.* 29.939.349-5